LEI MUNICIPAL Nº 2.252/2018.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INEZ TERESINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, Prefeita Municipal de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar verbas diárias hospedagem-alimentação, nos deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores, no desempenho de suas atribuições, ou missão de interesse do Município, quais serão concedidas, além do transporte e verbas para cobrir as despesas de locomoção da seguinte forma:

- **Verba Alimentação**: Corresponde metade do valor da diária, destinadas as despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede, a verba alimentação será paga pela metade. Para efeitos, entende-se por refeição o café da manha o almoço e a janta.

- **Verba Hospedagem**: Corresponde a metade do valor da diária destinada a as despesas com pernoite fora da sede. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e volta ao local de destino.

Parágrafo único – Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeitos de percepção da verba hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido entre as 18:00 horas às 06:00 horas.

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

AGENTES/SERVIDORES	CAPITAL FEDERAL	CAPITAL DO ESTADO E REGIÃO METROPOLITANA	FORA DA REGIAO	FORA DO ESTADO
Prefeito e Vice-Prefeito	650,00	355,00	260,00	290,00
Secretários, Contador, Procurador e Assessor	530,00	290,00	210,00	235,00

Jurídico				
Coordenadores, Controladores e Motorista do Prefeito	480,00	245,00	170,00	190,00
Demais Servidores	370,00	205,00	130,00	145,00

Parágrafo único: Consideram-se viagens:

a) **Fora da Região**, às viagens com destinos ás localidades que de distanciem a mais de 150 (cento e cinqüenta) quilômetros da sede municipal.

a) **Fora do Estado**, às viagens com destinos ás localidades que de distanciem a mais de 200 (duzentos) quilômetros da sede municipal.

Art. 3º - Os valores constantes na tabela do artigo 2º serão reajustados semestralmente, tendo como indexador o IGP, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º - As diárias devem ser requeridas pelo tomador, em formulário próprio, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da viagem e, deverão ser autorizada pelo ordenador de despesas e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo de 02 (dois) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem, através de documentos idôneos, e preencher um relatório de viagem num formulário que contenha os seguintes elementos:

1. Nome do tomador;
2. Número da requisição da diária autorizada;
3. Data e horário de saída da sede, de chegada do destino, de inicio de retorno e de retorno a sede;
4. Relação dos documentos que comprovem o direito às verbas alimentação e as verbas de hospedagem, com as respectivas datas de emissão;
5. Demonstrativo do numero de verbas alimentação e de hospedagem devidas.

§ 1º – As despesas com diárias, poderão serem comprovadas com documentos idôneos tais como atestados, certificados, declarações ou congêneres, ou mediante notas fiscais de alimentação e pernoite, sendo que, os atestados, certificados, declarações ou congêneres dispensam a apresentação de documentos fiscais de alimentação e pernoite.

§ 2º – Os relatórios e os comprovantes deverão ser entregues ao Coordenador de Controle Interno, o qual como responsável pela liquidação da despesa apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.

§ 3º – Os valores adiantados superior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais 0728/1999, 2.141/2017 e 2.152/2017 que versão sobre o assunto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGA, RS, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

INEZ T. L. DELLA LIBERA
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se:

PEDRO ROBERTO CAZATO
Secretario de Administração.

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. **2.252/2018** de **07/11/2018** foi publicada no mural da Prefeitura Municipal no período de **07/11/2018** a **07/12/2018.**

Secretaria de Administração